



**ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DAS RAZÕES JUNTADAS PELA
EMPRESA RECORRENTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 016/2024**

Às quatorze horas e cinquenta e seis minutos (14h56min) do dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte cinco (21/01/2025), na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Entre-Ijuís – RS, sito a Rua Francisco Richter, nº 601, em Entre-Ijuís/RS reuniu-se a Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 09/2025-SG, de 10/01/2025, composta pela Sra. Marisele Schreiber, como Presidente, Eduarda Cardoso da Costa e Vitória Damião da Silva como membros da Comissão de Contratação para análise das razões apresentadas pela empresa **ALLEGRETTI ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **28.280.397/0001-3**, Recorrente, conforme demonstrado interesse de interpor recurso, consignado em ata realizado no dia 13/01/2025 referente ao certame visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de empreitada por preço global, para Pavimentação com pedra irregular poliédrica na localidade de Serra de Baixo no Município de Entre-Ijuís/RS, no entroncamento entre a BR 285 no sentido Leste/Oeste, contempla a execução de 4.769,62 m² de calçamento de pedras de basalto, o assentamento de 1.137,0 meios-fios pré-moldado nas dimensões de 15x13x30x100 cm (face superior x face inferior x altura x comprimento), o assentamento de 225 tubos do tipo simples do tipo PS02 MF de DN 40 cm, 80 tubos de concreto armado MF Ø 600 mm classe PA3, oito bocas de lobo com depressão com grade na pista e tampa de concreto, uma caixa de passagem com tampa de concreto e a sinalização vertical corresponde a instalação de cinco placas de regulamentação.** A apresentação do recurso ocorreu no dia 16 de janeiro de 2025, razão pela qual esta Comissão de Contratação reconhece sua tempestividade. Após análise do conteúdo apresentado pela empresa, no que se refere às razões do recurso, destacamos que o recorrente não apresentou de maneira objetiva os pontos específicos que pretende contestar, limitando-se a uma manifestação genérica de impugnação. Nesse sentido, um recurso sem impugnação é aquele que não enfrenta os fundamentos da decisão recorrida. Na ausência de impugnação específica, há uma violação do princípio da dialeticidade, que exige que o recurso contenha os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a reforma da decisão. Dessa forma, esta Comissão entende que o recurso interposto pela empresa não aborda os pontos que ela considera passíveis de reforma, infringindo, assim, o princípio da dialeticidade. Ademais, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação possui autonomia para a apreciação e deliberação sobre os atos praticados no âmbito do certame, conforme estabelece a legislação vigente. A autonomia da Comissão se reflete na faculdade de analisar e decidir sobre as questões que envolvem o processo licitatório, sempre em conformidade com os princípios que regem a administração pública. Em ratificação ao exposto, citamos o artigo 932 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável por analogia ao processo licitatório, que estabelece: "Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível,



prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”. Adicionalmente, a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) dispõe que é inviável o agravo que não ataque especificamente os fundamentos da decisão agravada. Por fim, é importante ressaltar que a empresa recorrente não ofereceu lance na disputa de preços, somente apresentou proposta inicial, o que demonstra seu desinteresse em sair vencedora da presente licitação. Em face do exposto, esta Comissão de Contratação decidiu por manter a decisão tomada anteriormente, que gerou o recurso interposto pela empresa **ALLEGRETTI ENGENHARIA LTDA**. Nada mais havendo a relatar, eu, Marisele Schreiber, lavrei a presente Ata às 16h05min, que, após lida e aprovada, foi encerrada, sendo assinada por mim e pelos membros presentes.

Marisele Schreiber
Presidente da Comissão

Eduarda Cardoso da Costa
Comissão de Contratação

Vitória Damiano da Silva
Comissão de Contratação